

DESPACHO

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça (EFJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, na redação em vigor, bem como os mapas de pessoal legais previstos na Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 372/2019, de 15 de outubro e a Portaria n.º 84/2018, de 27 de março.

Considerando que os oficiais de justiça são em número inferior aos lugares previstos nas referidas portarias, o que impede que se possa proceder ao preenchimento de todos os lugares vagos existentes;

Considerando ainda que, até ao momento não foi obtida resposta ao pedido de autorização para ingresso de novos oficiais de justiça, determino que na realização do movimento anual dos oficiais de justiça de 2024, seja observado o seguinte:

1. Lugares de Chefia

Sejam colocados a provimento todos os lugares vagos ou a vagar das categorias de Secretário de Justiça, Escrivão de Direito e Técnico de Justiça Principal, independentemente do défice de preenchimento da Comarca/Núcleo ou Zona Geográfica/Tribunal Administrativo e Fiscal em que os mesmos se incluem, sem prejuízo do disposto na alínea d) do ponto n.º 2 do presente despacho.

2. Lugares de Escrivão-adjunto, Técnico de Justiça-adjunto, Escrivão Auxiliar e Técnico de Justiça Auxiliar

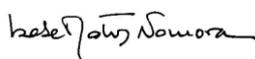
a) Sejam colocados a provimento os lugares vagos ou a vagar integrados em Comarcas ou Zonas Geográficas, cujo défice resultante da diferença entre o preenchimento efetivo e os lugares previstos nos respetivos mapas legais - Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 372/2019, de 15 de outubro e a Portaria n.º 84/2018, de 27 de março, em cada uma das categorias, seja superior à média nacional do défice das Comarcas/Zonas Geográficas, aferido à data de 31 de maio de 2024;

b) Nas Comarcas/Zonas Geográficas identificadas na alínea a) sejam colocados a provimento os lugares vagos ou a vagar dos Núcleos e Tribunais Administrativos e Fiscais que, em cada uma das categorias, apresentem défice de preenchimento superior à média nacional observada nos Núcleos/Tribunais Administrativos e Fiscais;

- c) Sejam ainda colocados a provimento os lugares vagos ou vagar existentes em Núcleos e Tribunais Administrativos e Fiscais que, embora integrados em Comarcas/ Zonas Geográficas com défices inferiores aos referidos na alínea a), apresentem, face aos respetivos mapas legais, um défice de preenchimento efetivo correspondente ao dobro do défice nacional das Comarcas/Zonas Geográficas, aferido à data de 31 de maio de 2024;
- d) Não sejam abrangidos pelos critérios definidos no n.º 1 e nas alíneas a) a c) do n.º 2, os lugares vagos ou a vagar, independentemente da categoria, dos Núcleos e Tribunais Administrativos e Fiscais cuja média diária de atos praticados por oficial de justiça nas respetivas aplicações informáticas de suporte à atividade dos Tribunais (Citius/Sitaf) seja inferior a metade da média diária de atos observada por oficial de justiça, a nível nacional, reportada aos primeiros 5 meses do corrente ano.
3. Não sejam atendidas desistências de candidatura, total ou parcial, apresentadas após o dia 31 de maio de 2024.
 4. Sejam excluídas transferências e transições com manutenção da comissão de serviço, com exceção das situações legalmente previstas.
 5. Sejam autorizadas transições entre as categorias de escrivão de direito e técnico de justiça principal, de escrivão-adjunto e técnico de justiça-adjunto e escrivão auxiliar e técnico de justiça auxiliar.
 6. Sejam efetuadas colocações oficiosas, de oficiais de justiça em situação de disponibilidade ou supranumerários, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, com observância do condicionalismo previsto na parte final do n.º 3, do artigo 51.º e no n.º 2, do artigo 52.º.

Direção-Geral da Administração da Justiça, Lisboa, 28 de março de 2024

A Diretora-Geral



Isabel Matos Namora